EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

1) PRÊAMBULO

1. O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Lei municipal 3.307/2009;
d) Decreto Municipal 123/2025;
e) Convênio de Trânsito n. 0051/DETRAN/ASJUR/2022, firmado pelo Município de Palmitos com o DETRAN, Polícia Civil de Santa Catarina e Polícia Militar de Santa Catarina.
f) Lei Federal das Concessões nº 8.987/95;
g) Código de Transito Brasileiro Lei Federal nº 9.503/97

II - Modalidade:

a) Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta:

a) Concessão de serviço público, por conta e risco da concessionária, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

IV - Critério de Julgamento:

a) MAIOR OFERTA, correspondente ao maior percentual de repasse/outorga a ser pago ao Município de Palmitos sobre a arrecadação bruta dos serviços objeto da concessão, observado o percentual mínimo de 13,42%.

V - Modo de disputa:

a) ABERTO: mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes, observado o disposto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º)
b) Lances: Públicos, sucessivos e crescentes.

VII - Plataforma:

a) Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do endereço eletrônico: www.bll.org.br.
b) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
c) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
d) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 15/09/2026, até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário de início da sessão pública:

a) 15/09/2026, às 08h31min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA, pelo licitante com a melhor proposta:

a) ATÉ 3 (TRÊS) HORAS A CONTAR DO MOMENTO QUE FOR DECLARADA A MELHOR PROPOSTA, APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 15.6.

XI - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 17/2024.

2) OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REMOÇÃO OU RECOLHA POR GUINCHO, RETENÇÃO, DEPÓSITO, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS OU APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**.
2.2. O objeto está fundamentado em (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):
I - Solicitação nº 34/2026 da Secretária de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que engloba o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
2.3. A contratação visa cumprir os requisitos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações posteriores e da Lei federal 14.133/2021, e está fundamentada na Lei municipal 3.307/2009, com a regulamentação pelo Decreto Municipal nº 123/2025 e no Convênio de Trânsito n. 0051/DETRAN/ASJUR/2022, firmado pelo Município de Palmitos com o DETRAN, Polícia Civil de Santa Catarina e Polícia Militar de Santa Catarina, com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito, possibilitando assim, maior segurança e, consequentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.
2.4. A guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência da fiscalização, é de responsabilidade precípua do Município, todavia, a Administração Pública foi autorizada a delegar este serviço a pessoa jurídica mediante processo licitatório para contratação da prestação dos serviços públicos.
2.5. Tal contratação permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.
2.6. Os veículos autuados serão removidos para a área do pátio da empresa prestadora dos serviços de remoção, serão guardados de forma segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do próprio Estado, conforme o caso.
2.7. Os serviços serão concebidos de forma que o atendimento ao usuário se dê em um único local, diminuindo o conjunto de deslocamentos verificados pelos usuários do atual modelo.
2.8. Os serviços da contratação obedecerão às regras contidas na legislação de regência, como também as diretrizes constantes neste termo de referência.
2.9. A CONCESSIONÁRIA será remunerada, exclusivamente, pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da solicitação de liberação destes; não haverá qualquer custo para o Município;
2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos. A distância fixada se mostra necessária com a finalidade de garantir a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos, sendo compatível com os valores dos serviços, fixados pelo Decreto Municipal nº 123/2025.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não há necessidade de adequação orçamentária, uma vez que a contratação não trará custos ao Município.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 10% (dez por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos

dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@palmitos.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno

porte;
II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
8.4. Na fase de habilitação:
I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764/71;

b) Lei nº 12.690/12;

c) Lei Complementar nº 130/09.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - PROPOSTA;

II - HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA, correspondente ao maior percentual de repasse/outorga a ser pago ao Município de Palmitos sobre a arrecadação bruta dos serviços objeto da concessão, observado o percentual mínimo de 13,42%.

12.2. Para elaboração e apresentação das propostas a licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Apresentar percentual de repasse/outorga igual ou superior ao percentual mínimo estabelecido neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
12.3. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
12.3.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
12.3.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
12.3.3. No caso da desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.
12.4. Quanto aos lances:
I – Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **crescentes**, observada a forma de disputa estabelecida neste edital;
II – Para fins de classificação, será considerada melhor proposta aquela que apresentar o **maior percentual de repasse/outorga ao Município**, observado o percentual mínimo de 13,42%;
III – Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, nos termos do art. 56, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
12.5. MODO DE DISPUTA: **ABERTO:**
I – A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
II – A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação;
III – Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema;
IV – Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, mediante decisão fundamentada e nos termos estabelecidos neste Edital, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Os lances apresentados e registrados pelo sistema serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração ou cancelamento, salvo nas hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável;
VI – Durante a etapa de lances, o agente de contratação poderá excluir, mediante justificativa, lance que apresente valor manifestamente inconsistente ou que tenha sido inserido em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital;
VII – Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
VIII – Considerando que o critério de julgamento é o de MAIOR OFERTA, os lances deverão ser crescentes, sendo considerados intermediários aqueles iguais ou inferiores ao maior lance já ofertado, nos termos do art. 56, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:
I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)
13.2. A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:119749796643592::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
14.3. EXEQUIBILIDADE:
I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
II - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:
a) No caso da **proposta vencedora ser inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia**, nos termos art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital.
b) Serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal** (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
14.4. EMPATE: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
14.6. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
14.7. NEGOCIAÇÃO:
I - Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
II - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
III - A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
IV - Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).
15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

15.6.1. PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Declaração Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VI – CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, mínimo de 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante;

VII – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração do licitante, de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

b) Declaração do licitante de que possui, própria, locada, arrendada ou por qualquer outra forma de disponibilização regular, a frota de veículos guincho exigida (leve e pesado), a ser comprovada no ato da assinatura do contrato pelo contratado. Em atendimento ao Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF) que instrui este processo, é admitida a comprovação de estrutura já existente, própria ou de terceiros, inclusive utilizada para atendimento a outros municípios da região, como forma válida de habilitação técnica, sem prejuízo da participação de licitantes que optem por constituir estrutura nova, dedicada exclusivamente a este objeto;

c) Declaração do licitante de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados pelo vencedor do certame em até 30 (trinta) dias após a declaração do vencedor, para avaliação e validação da equipe técnica, sendo os seguintes documentos:

d) Matrícula do imóvel em nome da empresa vencedora, ou certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação;

d1) O pátio deverá dispor de iluminação e vigilância/monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil

e) Croqui com a demonstração de que na área comporta a quantidade de veículos especificada no TERMO DE REFERENCIA;

f) Comprovação da existência de área coberta e de proteção do imóvel conforme termo de referência;

g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

15.7. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.
16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:
I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão prestados, bem como, deverá prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
18.2. Além disso, a Concessionária deverá ainda:
I - assumir a responsabilidade por todos os compromissos e obrigações estabelecidas na Lei, neste Decreto e no edital de licitação, com relação aos serviços que serão prestados;
II - ter local apropriado, iluminado e cercado com sistema de vigilância, monitoramento e segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos, com a finalidade de garantir o atendimento das chamadas em, no máximo 30 (trinta) minutos, garantindo a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos;
III - zelar pela total segurança dos veículos removidos ou recolhidos e depositados, assumindo a condição de depositário fiel;
IV - possuir um pátio que aloje no mínimo 100 (cem) veículos, sendo que 25% destes em área coberta.
V - receber todos e quaisquer veículos automotores, de acordo com o art. 96 da Lei federal 9.503/1997, quando apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal;
VI - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto do Município;
VI - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada;
VII - possuir um sistema de registro e controle dos veículos depositados, com, no mínimo, a identificação do veículo, o nome, o endereço, o número da carteira de identidade e do CPF do condutor ou do proprietário, a data do recebimento e a data da saída do veículo;
VIII - realizar o processo de remoção de forma cuidadosa, afim de evitar quaisquer danos ao veículo;
IX – transladar os veículos apreendidos até o pátio de apreensões, pelo serviço de guincho, após a lavratura do documento pertinente pelos agentes da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, com a descrição das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante o período de depósito;

X - zelar pelos veículos colocados sob sua responsabilidade, em guarda e depósito, mantendo-os no estado descrito no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;
XI – efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a implantação e manutenção do pátio de apreensões e aqueles necessárias para a prestação dos serviços públicos, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes, entre outros;
XII - acionar imediatamente o veículo guincho disponível e que esteja o mais próximo do local solicitado, após a chamada dos agentes da autoridade policial, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo;
XIII - indicar o responsável para recebimento de veículos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em sábados, domingos e feriados;
XIV - manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
XV - manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;
XVI - liberar o veículo apreendido somente com autorização prévia e escrita da autoridade competente;
XVII - não permitir a entrada no pátio de apreensões de pessoas estranhas ou sem autorização prévia;
XVIII - fazer o pagamento do valor da concessão ao Município de Palmitos, até o décimo dia útil de cada mês, no valor correspondente a porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com os serviços prestados, conforme proposta da licitante vencedora na Concorrência, sem desconto de qualquer verba, despesa ou tributo;
XIX - apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos e encaminhar para a para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, contendo o tipo do veículo, placas e demais características importantes à identificação dos mesmos;
XX - disponibilizar linha telefônica para atendimento ao público;
XXI – controlar os veículos que não foram objeto de regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os quais estarão sujeitos a leilão, pelo DETRAN/SC;
XXII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências instrumento convocatório;
XXIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação;
XXIV - manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
XXVI – prestar os serviços de remoção dos veículos automotores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da autoridade de trânsito:
XXVII – manter motoristas, devidamente habilitados, para operar os caminhões- guincho, os quais deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
XXVIII – garantir que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno;
XXIX – manter o pátio para depósito dos veículos apreendidos, em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à segurança, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho.

18.3. A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços públicos contratados, devendo prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

18.4. Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos apreendidos, removidos e depositados nos termos da lei, Decreto e licitação, desde que não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.

19) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remuneração devida ao MUNICÍPIO, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, ao mês, em razão da inadimplência.

19.2. Até o quinto dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA enviará medição com as remoções efetivadas durante o período de prestação de serviços, mais os valores auferidos obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária, para conferência e autorização de emissão de fatura.

19.3. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

19.4. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio, e, nenhum valor deverá ser pago diretamente à Concessionária que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência.

19.5. O reajuste das tarifas dar-se-á nos termos da Lei municipal 3.307/2009 e Decreto Municipal nº 123/2025, mediante a aditivo, o qual deverá ser solicitado pela contratante.

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
20.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
20.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
20.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
20.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
20.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 23.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
20.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
20.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 23.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

21) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

21.1 Designa-se como gestor do presente contrato o Secretário da pasta solicitante, Sr. Carlos Schlemmer, e, como Fiscal, o Sr. Gelson Carlos Bridi.
21.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
21.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – acompanhar a execução dos serviços; verificar o cumprimento dos indicadores e obrigações contratuais; fiscalizar o atendimento aos usuários; verificar a manutenção do pátio e equipamentos; conferir os relatórios de arrecadação; acompanhar os valores devidos ao Município; registrar ocorrências; determinar a correção de irregularidades; propor aplicação de sanções; e
X – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
21.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Palmitos-SC (https://www.palmitos.sc.gov.br/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

I - Declaração inexistência de impedimentos

II - Declaração para LC 123/2006

III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45

IV - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

V - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

VI - Contrato Administrativo

VII - Especificações, preço e quantidades

22.6. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.7. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Palmitos-SC, 18 de agosto de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.08.18 07:47:31 -03'00'

Giovana Giacomolli
Prefeita Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que: *(assinalar apenas uma das opções)*

a. () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. () está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Giovana Giacomolli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é: [...]

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº __/2026, Concorrência Eletrônica nº __/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. A concessão terá o prazo de até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária obtenha avaliação satisfatória e que também demonstre interesse em prorrogar seu contrato.

4.2. O reajuste das tarifas dar-se-á nos termos da Lei municipal 3.307/2009 e Decreto Municipal nº 123/2025, mediante a aditivo, o qual deverá ser solicitado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remuneração devida ao MUNICÍPIO, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, ao mês, em razão da inadimplência.

5.2. Até o quinto dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA enviará medição com as remoções efetivadas durante o período de prestação de serviços, mais os valores auferidos obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária, para conferência e autorização de emissão de fatura.

5.3. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

5.4. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio, e, nenhum valor deverá ser pago diretamente à Concessionária que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência.

CLÁUSULA SEXTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão prestados, bem como, deverá prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2. Além disso, a Concessionária deverá ainda:

I - assumir a responsabilidade por todos os compromissos e obrigações estabelecidas na Lei, neste Decreto e no edital de licitação, com relação aos serviços que serão prestados;

II - ter local apropriado, iluminado e cercado com sistema de vigilância, monitoramento e segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos, com a finalidade de garantir o atendimento das chamadas em, no máximo 30 (trinta) minutos, garantindo a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos;

III - zelar pela total segurança dos veículos removidos ou recolhidos e depositados, assumindo a condição de depositário fiel;

IV - possuir um pátio que aloje no mínimo 100 (cem) veículos, sendo que 25% destes em área coberta.

V - receber todos e quaisquer veículos automotores, de acordo com o art. 96 da Lei federal 9.503/1997, quando apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal;

VI - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto do Município;

VI - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada;

VII - possuir um sistema de registro e controle dos veículos depositados, com, no mínimo, a identificação do veículo, o nome, o endereço, o número da carteira de identidade e do CPF do condutor ou do proprietário, a data do recebimento e a data da saída do veículo;

VIII - realizar o processo de remoção de forma cuidadosa, afim de evitar quaisquer danos ao veículo;

IX – transladar os veículos apreendidos até o pátio de apreensões, pelo serviço de guincho, após a lavratura do documento pertinente pelos agentes da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, com a descrição das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante o período de depósito;

X - zelar pelos veículos colocados sob sua responsabilidade, em guarda e depósito, mantendo-os no estado descrito no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;

XI – efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a implantação e manutenção do pátio de apreensões e aqueles necessárias para a prestação dos serviços públicos, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes, entre outros;

XII - acionar imediatamente o veículo guincho disponível e que esteja o mais próximo do local solicitado, após a chamada dos agentes da autoridade policial, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo;

XIII - indicar o responsável para recebimento de veículos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em sábados, domingos e feriados;

XIV - manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;

XV - manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados;

XVI - liberar o veículo apreendido somente com autorização prévia e escrita da autoridade competente;

XVII - não permitir a entrada no pátio de apreensões de pessoas estranhas ou sem autorização prévia;

XVIII - fazer o pagamento do valor da concessão ao Município de Palmitos, até o décimo dia útil de cada mês, no valor correspondente a porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com os serviços prestados, conforme proposta da licitante vencedora na Concorrência, sem desconto de qualquer verba, despesa ou tributo;

XIX - apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos e encaminhar para a para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, contendo o tipo do veículo, placas e demais características importantes à identificação dos mesmos;
XX - disponibilizar linha telefônica para atendimento ao público;
XXI – controlar os veículos que não foram objeto de regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os quais estarão sujeitos a leilão, pelo DETRAN/SC;
XXII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências instrumento convocatório;
XXIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação;
XXIV - manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
XXVI – prestar os serviços de remoção dos veículos automotores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da autoridade de trânsito:
XXVII – manter motoristas, devidamente habilitados, para operar os caminhões- guincho, os quais deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;
XXVIII – garantir que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno;
XXIX – manter o pátio para depósito dos veículos apreendidos, em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à segurança, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho.
6.3. A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços públicos contratados, devendo prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
6.4. Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos apreendidos, removidos e depositados nos termos da lei, Decreto e licitação, desde que não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. Não há necessidade de adequação orçamentária, uma vez que a contratação não trará custos ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Designa-se como gestor do presente contrato o Secretário da pasta solicitante, Sr. Carlos Schlemmer, e, como Fiscal, o Sr. Gelson Carlos Bridi.
8.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
8.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – acompanhar a execução dos serviços; verificar o cumprimento dos indicadores e obrigações contratuais; fiscalizar o atendimento aos usuários; verificar a manutenção do pátio e equipamentos; conferir os relatórios de arrecadação; acompanhar os valores devidos ao Município; registrar ocorrências; determinar a correção de irregularidades; propor aplicação de sanções; e
X – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
8.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
10.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.
10.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
10.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito do Município de Palmitos CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADA
_____ Assessor Jurídico OAB	
Nome: 1ª Testemunha	Nome: 2ª Testemunha

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS

1. **Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:**

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REMOÇÃO OU RECOLHA POR GUINCHO, RETENÇÃO, DEPÓSITO, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS OU APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

A contratação visa cumprir os requisitos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações posteriores e da Lei federal 14.133/2021, e está fundamentada na Lei municipal 3.307/2009, com a regulamentação pelo Decreto Municipal nº 123/2025 e no Convênio de Trânsito n. 0051/DETRAN/ASJUR/2022, firmado pelo Município de Palmitos com o DETRAN, Polícia Civil de Santa Catarina e Polícia Militar de Santa Catarina, com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito, possibilitando assim, maior segurança e, consequentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.

A guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência da fiscalização, é de responsabilidade precípua do Município, todavia, a Administração Pública foi autorizada a delegar este serviço a pessoa jurídica mediante processo licitatório para contratação da prestação dos serviços públicos.

Tal contratação permitirá regularizar e aperfeiçoar os serviços no Município e contribuir para o incremento das ações de fiscalização do trânsito, de forma a construir um trânsito mais seguro.

Os veículos autuados serão removidos para a área do pátio da empresa prestadora dos serviços de remoção, serão guardados de forma segura e vigiada, ficando à disposição de seus proprietários, da Justiça ou do próprio Estado, conforme o caso.

Os serviços serão concebidos de forma que o atendimento ao usuário se dê em um único local, diminuindo o conjunto de deslocamentos verificados pelos usuários do atual modelo.

Os serviços da contratação obedecerão às regras contidas na legislação de regência, como também as diretrizes constantes neste termo de referência.

A CONCESSIONÁRIA será remunerada, exclusivamente, pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da solicitação de liberação destes; não haverá qualquer custo para o Município;

A concessão terá o prazo de até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária obtenha avaliação satisfatória e que também demonstre interesse em prorrogar seu contrato.

2. **Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança**

Em consulta e análise no catálogo eletrônico de padronização, constatou-se que não há a descrição dos itens objeto a ser licitado, neste sentido, vamos utilizar a descrição própria do Município.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Percentual Mínimo
1	CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REMOÇÃO OU RECOLHA POR GUINCHO, RETENÇÃO, DEPÓSITO, ESTADIA E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LOCALIZADOS OU APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.	Mês	120	13,42%

3.	**Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:** A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no ETP.
4.	**Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:** A contratação de um pátio busca resolver diversos aspectos cruciais, incluindo a garantia de conformidade com a legislação vigente, a disponibilidade de uma infraestrutura específica adaptada para esse tipo de serviço, a assunção de responsabilidade por possíveis danos aos veículos, a presença de funcionários devidamente capacitados, a eficiente gestão dos custos operacionais, a seleção estratégica da localização e a agilidade no atendimento aos usuários. Esses elementos são peças-chave para assegurar não apenas a aderência aos requisitos legais, mas também para proporcionar uma operação eficaz e alinhada com as expectativas dos usuários e as demandas do mercado. Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para ser desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, conforme prevê o inciso II do artigo 2º da Lei federal 8.987/1995. A modalidade de licitação adotada é a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a forma de julgamento sendo MAIOR RETORNO ECONÔMICO GLOBAL, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, conforme artigo 15, inciso II da Lei federal 8.987/1995. A execução se procederá em regime de empreitada por preço global.
5.	**Requisitos da contratação:** O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços que serão prestados, bem como, deverá prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Além disso, a Concessionária deverá ainda: I - assumir a responsabilidade por todos os compromissos e obrigações estabelecidas na Lei, neste Decreto e no edital de licitação, com relação aos serviços que serão prestados; II - ter local apropriado, iluminado e cercado com sistema de vigilância, monitoramento e segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos, com a finalidade de garantir o atendimento das chamadas em, no máximo 30 (trinta) minutos, garantindo a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos; III - zelar pela total segurança dos veículos removidos ou recolhidos e depositados, assumindo a condição de depositário fiel; IV - possuir um pátio que aloje no mínimo 100 (cem) veículos, sendo que 25% destes em área coberta. V - receber todos e quaisquer veículos automotores, de acordo com o art. 96 da Lei federal 9.503/1997, quando apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, exceto os de tração animal; VI - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto em Decreto do Município; VI - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada; VII - possuir um sistema de registro e controle dos veículos depositados, com, no mínimo, a identificação do veículo, o nome, o endereço, o número da carteira de identidade e do CPF do condutor ou do proprietário, a data do recebimento e a data da saída do veículo; VIII - realizar o processo de remoção de forma cuidadosa, afim de evitar quaisquer danos ao veículo; IX – transladar os veículos apreendidos até o pátio de apreensões, pelo serviço de guincho, após a lavratura

	do documento pertinente pelos agentes da autoridade de trânsito que efetuou a apreensão, com a descrição das condições do veículo, listando os itens que nele permanecerem durante o período de depósito; X - zelar pelos veículos colocados sob sua responsabilidade, em guarda e depósito, mantendo-os no estado descrito no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo; XI – efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a implantação e manutenção do pátio de apreensões e aqueles necessárias para a prestação dos serviços públicos, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes, entre outros; XII - acionar imediatamente o veículo guincho disponível e que esteja o mais próximo do local solicitado, após a chamada dos agentes da autoridade policial, informando os dados do guincho e do condutor que irá atendê-lo; XIII - indicar o responsável para recebimento de veículos a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em sábados, domingos e feriados; XIV - manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização; XV - manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados; XVI - liberar o veículo apreendido somente com autorização prévia e escrita da autoridade competente; XVII - não permitir a entrada no pátio de apreensões de pessoas estranhas ou sem autorização prévia; XVIII - fazer o pagamento do valor da concessão ao Município de Palmitos, até o décimo dia útil de cada mês, no valor correspondente à porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com os serviços prestados, conforme proposta da licitante vencedora na Concorrência, não inferior a 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) — percentual de referência adotado com base no EVTEF que instrui este processo (Seção 10), superior ao piso mínimo de 10% fixado no art. 4º, XIX, do Decreto Municipal nº 123/2025 —, sem desconto de qualquer verba, despesa ou tributo; XIX - apresentar relatório mensal dos veículos apreendidos e encaminhar para a para a Polícia Militar e para a Polícia Civil, contendo o tipo do veículo, placas e demais características importantes à identificação dos mesmos; XX - disponibilizar linha telefônica para atendimento ao público; XXI – controlar os veículos que não foram objeto de regularização no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da apreensão, os quais estarão sujeitos a leilão, pelo DETRAN/SC; XXII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências instrumento convocatório; XXIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação; XXIV - manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços; XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; XXVI – prestar os serviços de remoção dos veículos automotores em tempo não superior a 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação da autoridade de trânsito: XXVII – manter motoristas, devidamente habilitados, para operar os caminhões- guincho, os quais deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito; XXVIII – garantir que os motoristas e seus auxiliares utilizem uniformes, EPIs e EPCs que garantam a segurança e visualização no período diurno e noturno; XXIX – manter o pátio para depósito dos veículos apreendidos, em perfeitas condições de operacionalidade, atendidas as determinações contidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, assim como as regras atinentes à segurança, meio ambiente e saúde e segurança do trabalho. A concessionária não poderá terceirizar a prestação dos serviços públicos contratados, devendo prestar diretamente os serviços objeto da concessão, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto

	demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. Caberá ao DETRAN-SC promover o leilão dos veículos apreendidos, removidos e depositados nos termos da lei, Decreto e licitação, desde que não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.
6.	**Requisitos da habilitação** PESSOA JURÍDICA **I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) **II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) **III -** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. **IV -** HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): **a)** Cartão do CNPJ; **b)** Estatuto ou contrato social; **V -** HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): **a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). **b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); **c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); **d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); **e)** Declaração Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). **VI** – CAPACIDADE TÉCNICA b) Atestado de capacidade técnica, mínimo de 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado no qual deverá constar o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa licitante; **VII** – OUTROS DOCUMENTOS a) Declaração do licitante, de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação; b) Declaração do licitante de que possui, própria, locada, arrendada ou por qualquer outra forma de disponibilização regular, a frota de veículos guincho exigida (leve e pesado), a ser comprovada no ato da assinatura do contrato pelo contratado. Em atendimento ao Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF) que instrui este processo, é admitida a comprovação de estrutura já existente, própria ou de terceiros, inclusive utilizada para atendimento a outros municípios da região, como forma válida de habilitação técnica, sem prejuízo da participação de licitantes que optem por constituir estrutura nova, dedicada exclusivamente a este objeto; c) Declaração do licitante de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços; Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados pelo vencedor do certame em até 30 (trinta) dias após a declaração do vencedor, para avaliação e validação da equipe técnica, sendo os seguintes documentos: d) Matrícula do imóvel em nome da empresa vencedora, ou certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação; d1) O pátio deverá dispor de iluminação e vigilância/monitoramento por 24 horas, ininterruptamente, bem como seguro de responsabilidade civil e) Croqui com a demonstração de que na área comporta a quantidade de veículos especificada no TERMO DE REFERENCIA;

	f) Comprovação da existência de área coberta e de proteção do imóvel conforme termo de referência; g) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante. E demais documentos exigidos por lei
7.	**Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado será realizada pela Gestor Sr. Carlos Schlemmer, e terá como Fiscal o Sr Gelson Carlos Bridi, que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à concessionária, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto 032/2023: I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa; II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato; III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado; IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência; V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação; VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação; VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior; VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso; IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação; X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do termino de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório; XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação; XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos; XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto 032/2023: I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura; II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento; III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

	IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização; V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto; VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa; VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário; VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento; IX – acompanhar a execução dos serviços; verificar o cumprimento dos indicadores e obrigações contratuais; fiscalizar o atendimento aos usuários; verificar a manutenção do pátio e equipamentos; conferir os relatórios de arrecadação; acompanhar os valores devidos ao Município; registrar ocorrências; determinar a correção de irregularidades; propor aplicação de sanções; e X – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária no que concerne à execução do objeto contratado. **Matriz de Alocação de Riscos:** Em atendimento ao art. 6º, XXVII, e ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 5º, II, "i", da Instrução Normativa nº TC-0022/2015 do TCE/SC, a alocação de riscos do presente contrato observará a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo II do EVTEF que instrui este processo, a qual identifica 17 (dezessete) eventos de risco (danos aos veículos, furtos no pátio, variação ordinária e extraordinária da demanda, ausência de estrutura prévia do licitante, inadimplência dos usuários, contaminação ambiental, sinistros, falhas operacionais, responsabilidade civil, indisponibilidade de sistemas, variação de custos, entre outros), com a respectiva alocação entre concessionária e Poder Concedente, impactos potenciais, medidas de mitigação, medidas compensatórias e hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo referida Matriz ser incorporada como anexo integrante do edital e do contrato.
8.	**Critérios de medição e de pagamento:** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remuneração devida ao MUNICÍPIO, através de depósito em conta bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, ao mês, em razão da inadimplência. Até o quinto dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA enviará medição com as remoções efetivadas durante o período de prestação de serviços, mais os valores auferidos obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária, para conferência e autorização de emissão de fatura. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor. Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio, e, nenhum valor deverá ser pago diretamente à Concessionária que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência. O reajuste das tarifas dar-se-á nos termos da Lei municipal 3.307/2009 e Decreto Municipal nº 123/2025, mediante a aditivo, o qual deverá ser solicitado pela contratante.
9.	**Forma e critérios de seleção do fornecedor.** A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a forma de julgamento sendo a MAIOR RETORNO ECONÔMICO GLOBAL sobre os valores arrecadados pela prestação dos serviços, ou seja, do somatório da remoção por guincho com os

	valores obtidos com a estadia no pátio, tendo como percentual mínimo de referência 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) da arrecadação bruta dos serviços prestados — percentual apurado por levantamento de mercado e recomendado pelo EVTEF (Seção 10), superior ao piso legal mínimo de 10% fixado no art. 4º, XIX, do Decreto Municipal nº 123/2025 —, cujos valores deverão ser depositados em conta específica para este fim, mediante aferição e fiscalização do setor competente. Modo de disputa: Considerando o disposto no artigo 56 da Lei federal 14.133/2021, o modo de disputa será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as regras estabelecidas no edital. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
10.	**Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:** O Município não vai ter despesas para a referida contratação e sim receita, com base nos valores abaixo mencionados, que foram determinados pelo Decreto Municipal nº 123/2025: a Concessionária repassará ao Município percentual sobre a arrecadação bruta dos serviços prestados não inferior a 13,42% (treze vírgula quarenta e dois por cento) — percentual de referência recomendado pelo Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira (EVTEF, Seção 10), apurado por levantamento de mercado junto a municípios catarinenses que promoveram concorrências para objeto semelhante, superior ao piso legal mínimo de 10% (dez por cento) fixado no art. 4º, XIX, do Decreto Municipal nº 123/2025. **Demanda e receita estimadas:** Com base nas informações da Polícia Militar de Palmitos (Ofício OF/PMSC/2026/61595) e na estimativa de demanda adicional da Polícia Civil, consolidadas no EVTEF (Seção 4), a demanda histórica média é de aproximadamente 84 veículos/ano (7 veículos/mês), projetando-se, com premissa de crescimento de 15%, uma demanda anual de referência de 97 veículos/ano (27 motocicletas, 67 automóveis e 3 veículos utilitários/pesados). A receita bruta anual estimada, calculada com base na demanda projetada, nas tarifas fixadas no Anexo Único do Decreto Municipal nº 123/2025 e no tempo médio de permanência de 22 dias por veículo, corresponde a R$ 132.250,81 (cento e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), conforme memória de cálculo detalhada no Anexo I do EVTEF (Memória Econômico-Financeira Consolidada). Aplicando-se o percentual de referência de 13,42% sobre a receita bruta anual estimada, a outorga a ser repassada ao Município corresponde a R$ 17.748,06 (dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e seis centavos) ao ano, valor que representa retorno financeiro indireto ao Município, sem geração de despesa orçamentária, podendo o valor efetivo ser superior, a depender da proposta vencedora na fase competitiva do certame. As estimativas de investimento inicial (CAPEX) e de custos operacionais (OPEX) da concessionária, apresentadas em dois cenários referenciais — licitante que já possui pátio e caminhão-guincho (custo menor) e licitante que não possui tal estrutura (custo maior) —, bem como a memória de cálculo completa da receita, do fluxo de caixa e dos cenários de sensibilidade, constam do Anexo I do EVTEF, ao qual se remete para maior detalhamento, sem prejuízo da responsabilidade de cada licitante pela formulação de sua própria proposta. O vencedor do certame será o licitante que ofertar a título de contraprestação da Concessão, o maior percentual da Receita Bruta Mensal, compreendida está, como o somatório dos valores auferidos com os serviços de remoção por guincho, juntamente com os valores obtidos com a estadia no Pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária. As tarifas a serem cobradas são as seguintes:

	TARIFAS	VALOR
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 140,68
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 1** (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo)	R$ 234,46
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 293,25
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 2** (automóvel)	R$ 377,03
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	R$ 358,57
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 3** (utilitário, caminhonete e micro-ônibus)	R$ 462,03
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **no perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	R$418,25
	Serviço de remoção ou recolha por guincho **fora do perímetro urbano** da cidade de Palmitos, por deslocamento para coleta, transporte e descarga no pátio de apreensões, para veículos da **categoria 4** (ônibus, carreta e extrapesado)	R$ 542,03
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 1 (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo e quadriciclo), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 28,14
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 2 (automóvel), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 56,27
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 3 (utilitário, caminhonete e micro-ônibus), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 70,34
	Serviço de depósito, guarda e estadia para veículos da categoria 4 (ônibus, carreta e extrapesado), por dia de permanência no pátio de apreensões	R$ 93,78

11.	**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIARIA:** Não há necessidade de adequação orçamentária, uma vez que a contratação não trará custos ao Município**.**
12.	**Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:** A CONCESSIONÁRIA deverá ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas por dia, localizado a uma distância não superior a 35 km, por via rodoviária, da Prefeitura Municipal de Palmitos. A distância fixada se mostra necessária com a finalidade de garantir a agilidade na remoção ou recolha dos veículos automotores apreendidos, sendo compatível com os valores dos serviços, fixados pelo Decreto Municipal nº 123/2025. A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos em Decreto Municipal, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.
13.	**Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.